

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Escola Alfatec

EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade presencial, de forma subsequente ao ensino médio, com projeção para oferta de duas turmas, com 20 (vinte) vagas em cada turma, com entrada semestral, a ser ofertada pela Escola Alfatec, Censo Escolar nº 23278161, sediada na Rua Ana Nogueira Lopes, nº 254, bairro Centro, CEP 62880-063 – Horizonte-CE, instituição mantida pela Rede de Ensino Alfatec, CNPJ: 46.033.313936/0001-10, com validade até 31 de dezembro de 2026, desde que a instituição permaneça credenciada e determina providências.

RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida

NUP: 30021.000510/2024-85

PARECER Nº 561/2024

APROVADO EM: 11.9.2024

I – RELATÓRIO

1 – Da solicitação.

Isabele Ferreira de Lima, diretora-geral da Rede de Ensino Alfatec, instituição sediada na Rua Ana Nogueira Lopes, nº 254, bairro Centro, CEP: 62880-063 – Horizonte-CE, mediante o Processo nº 30021.000510/2024-85, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Segurança, de acordo com o que determina o Parecer CEE nº 111/2023, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

A Escola Alfatec é uma instituição de ensino profissional de nível técnico com personalidade jurídica de direito privado cadastrada no CNPJ nº 46.033.313936/0001-10, Censo Escolar nº 23278161 e Sistec nº 52555. A instituição apresentou a este CEE a seguinte documentação:

- 1) Ofício encaminhado a este CEE;
- 2) Regimento Escolar;
- 3) Documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- 4) CNPJ e demais documentos constitutivos da instituição;
- 5) Certidões Negativas e de FGTS;

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 561/2024

- 6) Alvará de Laudos Técnicos correspondentes;
- 7) Plano de Curso;
- 8) Projeto Pedagógico; e
- 9) Documentos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

A análise do processo adotou como base os documentos inclusos no Sisprof, a Informação Final nº 187/2024, emitida em 24 de maio de 2024, pela assessora da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, o relatório do especialista avaliador e os instrumentos de gestão pensados ao Sisprof.

A avaliação *in loco* foi realizada em 17 de julho de 2024, de forma presencial, por Marioleide de Farias Xavier, graduado em Engenharia Química, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, mestre em Engenharia de Transportes, devidamente designado pela portaria da Presidência deste CEE nº 176/2024, de 10 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado Série 3, Ano XVI nº 131, em 15 de julho de 2024.

2 – Do curso.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho tem como objetivo geral formar profissionais técnicos de nível médio na área de Segurança do Trabalho nos termos da legislação vigente, no âmbito dos Setores Produtivos e de Serviços, que desempenhem atividades de prevenção de acidentes do trabalho, neles inclusos as doenças profissionais e do trabalho, através de ações e programas específicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e propiciando a diminuição do custo social decorrente dos infortúnios laborais.

Os objetivos específicos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho são:

- 1) Habilitar técnicos capazes de fortalecer a segurança no trabalho na prevenção de acidente;
- 2) Interpretar e aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do técnico em segurança no trabalho;
- 3) Coletar e organizar dados relativos ao campo de atuação;
- 4) Possibilitar reflexões acerca dos fundamentos científico-tecnológicos da formação técnica, relacionando teoria e prática nas diversas áreas do saber;
- 5) Aplicar as Normas Regulamentadoras no Ambiente Laboral;

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 561/2024

- 6) Avaliar os Riscos Ambientais; acompanhar o desenvolvimento de Programas Ambientais;
- 7) Desenvolver treinamentos de Segurança de Saúde do Trabalhador nas Empresas; e
- 8) Fomentar a cultura de prevenção e saúde no trabalho.
- 9) O técnico em Segurança do Trabalho deverá ser capaz de:
 - 10) Atuar em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho;
 - 11) Identificar fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador;
 - 12) Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho;
 - 13) Orientar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
 - 14) Coletar e organizar informações de saúde e de segurança no trabalho;
 - 15) Executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
 - 16) Investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle;
 - 17) Levantar e utilizar dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações preventivas; e
 - 18) Produzir relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

O curso técnico em Segurança do Trabalho se enquadra no Eixo Tecnológico: Segurança, cuja forma de acesso será subsequente ao ensino médio, a ser ministrado na modalidade Presencial, prevê em sua organização curricular carga horária total de 1.200 (mil e duzentas) horas, sendo 530 (quinhentas e trinta) horas de teoria e 670 (seiscentas e setenta) horas destinadas à prática, as quais serão distribuídas em 4 (quatro) módulos.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 561/2024

Matriz Curricular

Disciplinas – Módulo I	C.H. Teórica	C.H. Prática
Introdução a Segurança do Trabalho	30	10
Administração em Segurança do Trabalho	20	20
Doenças Ocupacionais	30	10
Normas Regulamentadoras	25	25
Português	20	10
Empreendedorismo	-	30
Carga horária Total Módulo I	230h	

Disciplinas – Módulo II	C.H. Teórica	C.H. Prática
Informática	-	30
Ergonomia	20	20
Desenho Técnico	-	30
Matemática Aplicada à Segurança do Trabalho	30	10
Fundamentos do Trabalho	20	20
Higiene do Trabalho	30	20
Segurança na Construção Civil	20	30
Carga horária Total Módulo II	280h	

Disciplinas – Módulo III	C.H. Teórica	C.H. Prática
Primeiros Socorros	-	40
Direito Aplicado à Segurança e Saúde do Trabalho	30	10
Gestão da Segurança em Máquinas, Equipamentos e Instalações	20	30
Prevenção e Controle de Sinistro	10	30
Prevenção e Combate de Perdas	20	20
Segurança Rural	20	20
Segurança em Trabalho em Altura e em Espaços Confinados	10	30
Seminário Técnico I	15	15
Carga horária Total Módulo III	320h	

Disciplinas – Módulo IV	C.H. Teórica	C.H. Prática
Controle Ambiental	30	10
Programas de Controle e Monitoramento	20	20
Equipamentos de Medição	10	30
Psicologia	30	10
Gestão de Materiais Explosivos e Movimentação de Produtos Perigosos	10	40
Gestão da Segurança em Caldeiras e Vasos de Pressão	20	30
Segurança na Eletricidade	10	40
Proteção Radiológica	20	20
Seminário Técnico II	10	10
Carga horária Total Módulo IV	370h	

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 561/2024

Cargas Horárias dos Módulos	Carga Horária
Carga Horária Teórica	530h
Carga Horária Prática	670h
Carga Horária Total	1.200h

A instituição tem a previsão de ofertar duas turmas, com vinte alunos em cada turma, no turno noturno, durante a semana e aos sábados.

3 – Da equipe gestora

Responde pela direção pedagógica dessa Instituição, Vilma Holanda dos Santos, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica; pela coordenadoria do curso João Vitor do Nascimento Borges – bacharel em Engenharia de Produção e especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho; e, por fim, pela secretaria escolar, Rocilda Bruna Freire da Silva – Técnica em Secretaria Escolar.

O corpo docente é formado por 14 (quatorze) professores, dos quais, quatro são especialistas.

4 – Do processo avaliativo

Para a elaboração deste Parecer, esta relatoria tomou como referência o PPC, a análise documental realizada pela Cesp, o relatório elaborado pelo avaliador especialista Marioleide de Farias Xavier. Após a avaliação *in loco*, visita realizada em 17 de julho de 2024, a fim de indicar as condições de oferta do Curso em análise.

Serão destacados, a seguir, os comentários do avaliador quanto às três dimensões abordadas na avaliação.

a) Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

O avaliador atribuiu a média 2,92 para a dimensão, as quais destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados:

1) Necessidade de melhoria do laboratório de segurança do trabalho, com a aquisição de equipamentos para avaliação quantitativa para uso em aulas práticas, bem como a melhoria da biblioteca física, com aquisição de livros com temas relacionados à segurança do trabalho;

2) Revisão do Plano de Curso, pois este não detalha como se dará o acompanhamento dos alunos egressos. Contudo, como se trata de

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 561/2024

reconhecimento de curso, a instituição ainda não possui alunos matriculados e nem egressos;

3) Inexistência de apostila própria. Foi constatado, durante a visita, que a escola não possui apostila própria, contendo os conteúdos a serem ministrados em cada disciplina. Foi dito pelos presentes que a apostila está em fase de elaboração.

4) Fragilidade da matriz curricular que deverá ser robustecida com a inserção de conhecimentos voltados à segurança e saúde nos trabalhos em espaço confinado (conforme NR-33) e nos trabalhos em altura (em concordância com a NR35) quer seja em disciplina específica ou como parte do conteúdo de disciplina já existente. Além disso, deve-se incluir o estudo detalhado da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade) e os efeitos da corrente elétrica no corpo humano;

5) Revisão das atividades práticas propostas. Será necessário inserir atividades práticas para realização de avaliações quantitativas de riscos físicos, de riscos químicos e de luminosidade, quer seja em disciplina específica ou como parte do conteúdo de disciplina já existente. As atividades visam a proporcionar ao aluno a familiarização do uso dos equipamentos específicos, bem como a busca pelo conhecimento da normatização e das técnicas corretas a serem utilizadas. Sugere-se a realização de exercícios práticos de avaliações quantitativas com emissão de relatórios de medição, de modo a preparar o aluno para a elaboração de relatórios técnicos; e

6) Devem ser incluídas as atividades práticas relacionadas ao *Diálogo Diário de Segurança (DDS)*, ferramenta bastante utilizada no dia a dia pelos profissionais de segurança do trabalho, com o objetivo de despertar nos colaboradores uma consciência prevencionista em relação à saúde e segurança no trabalho.

Assim, o avaliador atribuiu nota 1 ao item 1.12 – Trabalho de Conclusão de Curso-TCC ou Relatório de Estágio Obrigatório; nota 2 aos itens: 1.8 – Perfil do Egresso e 1.13 – Material Didático-Pedagógico; e nota 3 aos itens: 1.1 – Estrutura Curricular, 1.2 – Organização Curricular, 1.4 – Material Didático, 1.5 – Planejamento Didático e 1.10 – Avaliação da Aprendizagem.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplicam a situação da instituição.

b) Dimensão 2 – Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 561/2024

O avaliador atribui a média 3,17 para a dimensão, as quais destacamos os comentários pertinentes aos critérios abordados ao longo da dimensão:

1) Foi verificada a existência de professores sem a formação na área de segurança do trabalho, recomendando-se, assim, que as disciplinas listadas adiante sejam ministradas por professores com formação em segurança do trabalho: “Higiene do Trabalho”, “Fundamentos do trabalho” e “Doenças ocupacionais”; e

2) A escola possui coordenador estabelecido para o curso, com especialização em segurança do trabalho e graduação em agronomia. Sua carga horária dedicada ao curso é de 20h por semana. Ainda, verifica-se que o coordenador do curso acumula a função de professor de algumas disciplinas.

Assim, o avaliador atribuiu nota 3 aos itens: 2.1 – Professores, 2.2 – Experiência do Docente no Exercício da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, 2.3 – Diretor da Instituição, 2.4 – Coordenador de Curso e 2.6 – Secretaria Escolar.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplicam a situação da instituição.

c) Dimensão 3 – Infraestrutura

O avaliador atribuiu a média 3,29 para a dimensão, as quais destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados ao longo da dimensão:

1) Verificou-se a necessidade de melhorar o acervo bibliográfico da instituição, visto que este é bastante reduzido. Assim sendo, recomenda-se a inclusão de livros com assuntos voltados ao aprendizado do aluno, em temas como: Higiene Ocupacional; Riscos Químicos, Físicos e Biológicos; Segurança em Instalações Elétricas; Segurança na Construção Civil; Avaliação Qualitativa e Quantitativa de Riscos; CIPA; Psicologia do Trabalho; PGR; PCMSO; Trabalho em altura, Trabalho em espaço confinado; Trabalho com exposição a eletricidade; Dentre outros; e

2) Recomenda-se como melhoria do laboratório a aquisição dos seguintes equipamentos por parte da escola: anemômetro, decibelímetro, dosímetro, luxímetro, termo-higrômetro, medidor de stress térmico e bomba de amostragem de poeira e gás. Ainda, durante a visita não se verificou a existência de carteiras no interior do laboratório para os alunos usarem durante as aulas práticas. Desse modo, recomenda-se que sejam postas carteiras/cadeiras no local para melhorar o conforto ergonômico dos alunos durante as aulas.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 561/2024

Assim, o avaliador atribuiu nota 2 ao item 3.7 – Laboratórios Específicos aos Cursos e nota 3 aos itens: 3.3 – Salas de Aula, 3.4 – Biblioteca – Estrutura Física e 3.5 – Biblioteca – Acervos.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplicam a situação da instituição.

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica)	2,92	3	8,75
Dimensão 2 (Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar)	3,17	4	12,67
Dimensão 3 (Infraestrutura)	3,29	3	9,86
Total			31,28
Conceito da Instituição (total de pontos com os pesos ÷ 10)			3,12
Conceito da Instituição* = 3 (três)			

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do conceito da instituição (CI) consideraram-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pelo especialista avaliador de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos ÷ 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 3 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 3,12) no que indica uma qualidade satisfatória da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados, elaborados por especialistas na área e pela assessoria da Cedup/CEE.

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB n.º 9.394/1996; a Lei n.º 7.410/1985 que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho e a profissão de Técnico de Segurança do

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 561/2024

Trabalho; o Decreto nº 92.530/1986 que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em engenharia de Segurança do Trabalho e a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho; o Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo Decreto nº 8.268/2014; a Portaria MTE nº 3.296/1989, que define as atividades do Técnico de Segurança do Trabalho; a Portaria MTE nº 262 /2008, que dispõe sobre o Registro Profissional do técnico de Segurança do Trabalho; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Resolução CEC nº 395/2005, Resolução CEE nº 466/2018 e Resolução CEE nº 485/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando que a Instituição atendeu aos requisitos legais e normativos, além do contido na informação da assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e no relatório do especialista/avaliador, o voto é favorável no sentido de que seja concedido o Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade presencial, de forma subsequente ao ensino médio, com projeção para oferta de duas turmas, com 20 (vinte) vagas em cada turma, com entrada semestral, a ser ofertada pela Escola Alfatec, Censo Escolar nº 23278161, sediado na Rua Ana Nogueira Lopes, nº 254, bairro Centro, CEP 62880-063 – Horizonte-CE, instituição mantida pela Rede de Ensino Alfatec, CNPJ: 46.033.313936/0001-10, com validade até 31 de dezembro de 2026, desde que a instituição permaneça credenciada.

Determinações:

É imperativo que a instituição observe cada item destacado no Processo Avaliativo, tratados neste parecer e procure saneá-los, a fim de que seja conferido parecer favorável, pelo parecerista do CEE, em uma eventual solicitação de renovação de reconhecimento deste curso.

Após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E), a instituição deverá:

1. Incluir os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC).
2. Alterar o status do aluno para "Concluído".
3. Registrar, no verso do diploma e em livro próprio da instituição, o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de Credenciamento da Instituição e do Parecer de Reconhecimento do Curso, com as respectivas datas

FOR: GR
REV: KB

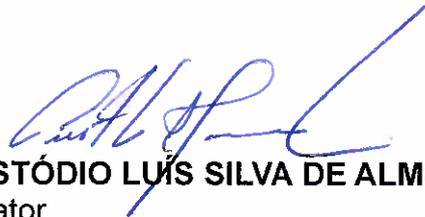
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 561/2024

de validade e publicação no DOE, para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018 e a Resolução CEE nº 485/2020.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2024.



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE